



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0059182/2022-73

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		2100.01.0050070/2022-08		URFBio Centro Norte
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Zanini Florestal Ltda			CPF/CNPJ: 15.606.007/0022-53	
Endereço: Fazenda Buriti Grande, Vitória e Guariba Rodovia MG-415 – Km 28 a Direita			Bairro: Zona Rural	
Município: Morada Nova de Minas		UF: MG	CEP: 35.628-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Plantar S/A – Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos			CPF/CNPJ: 17.227.414/0002-31	
Endereço: AV RAJA GABAGLIA nº 1400 5º Andar			Bairro: GUTIERREZ	
Município: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 30.441-194	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Buriti Grande, Vitória e Guariba			Área Total (ha): 8.575,3673	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.907 e 2.462		Município/UF: Morada Nova de Minas / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143500-1FBC.27B8.A0E9.45CB.BB8B.D2FF.E418.B8A9				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		253,5493	Ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Silvicultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	253,5493	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	253,5493	Cerrado Restrito, Denso e Cerradão Sentido Cerrado		253,5493
Total:	253,5493		Total:	253,5493
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Floresta nativa	14.777,94	m ³	
Madeira	Floresta nativa	6.775,76	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Maria Carolina Braga Santos - MASP: 1.530.576-6 Data da Vistoria: 07/06/2023 e 21/06/2023.				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 05/12/2023 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a validade desta autorização será de acordo com a licença ambiental.		Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>		

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	466.503,18	7.928.556,56	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Realizar a supressão vegetal somente quando estiver próximo do início das obras de terraplenagem, evitando que o terreno fique exposto aos agentes intempéricos por longo período. No caso da identificação de processos erosivos não passíveis de controle, realizar à contenção e estabilização da erosão.
2. A limpeza da área deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas.
3. As atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos. Tal procedimento tem como orientação a proteção de linhas de drenagens naturais e de áreas suscetíveis a processos erosivos e ainda a proteção da fauna.
4. Promover a umectação de vias de acessos às frentes de obras com o intuito de minimizar a emissão de material particulado (poeiras) durante as obras e sua deposição sobre áreas de vegetação.
5. Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
6. Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
7. Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
8. Utilizar meios de afugentamento de fauna.
9. Manter os indivíduos de *Caryocar brasiliense*, ipê amarelo, *Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose e *Tabebuia aurea* (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore, considerando a faixa de preservação desses indivíduos de 10 metros de raio.

CONDICIONANTES:

1. Manter os indivíduos de *Caryocar brasiliense*, pequi, ipê amarelo, *Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose e *Tabebuia aurea* (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore, preservando o indivíduo com um raio de 10 metros, visto que sua supressão é vedada por lei. PRAZO: Durante toda a vida útil do empreendimento.
2. Executar o PRADA documento SEI (documento 71550427), em área de 0,036 ha, tendo como coordenadas de referência com coordenadas geográficas ponto central do imóvel: 466.605 m E, 7.927.436 m; Área proposta para recuperação: 467.157 m E, 7.925.628 m S, 468.050 m S, 7.926.289 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), entre outras. PRAZO: dezembro de 2032.
3. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recuperação das áreas. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. PRAZO: dezembro de 2032.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, Supervisor(a), em 06/12/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78150416** e o código CRC **B9019A16**.